

## **LEI N° 2.156, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009.**

**“Institui, no Município de Paraisópolis, o Serviço de Táxi para portadores de necessidades especiais, e dá outras providências”.**

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica instituído, no Município de Paraisópolis, o Serviço de Táxi para portadores de necessidades especiais.

**Art. 2°** O Serviço de Táxi adaptado caracteriza-se como um serviço de transporte especial de passageiros, com a finalidade de atender as exigências individuais ou coletivas de deslocamentos das pessoas com necessidades especiais, portadores de deficiência física temporária ou permanente, idosos e outros, estando submetido, no que couber, às mesmas normas municipais relativas ao serviço de automóveis de aluguel - táxi.

**Art. 3°** O Serviço de Táxi adaptado deverá ser praticado por permissionários do serviço individual de passageiros com necessidades especiais, em veículos de aluguel e taxímetro, podendo estar aglutinados em cooperativa ou associação.

**§1º** A outorga da permissão é de competência do Poder Executivo.

**§2º** O permissionário de táxi convencional poderá estender sua permissão atual para a modalidade de táxi adaptado, ou seja, atenderá as duas modalidades, desde que seu veículo receba as devidas reformas conforme estabelecidas no art. 4º.

**§3º** O serviço de táxi de que trata esta Lei deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive finais de semana e feriados.

**Art. 4º** A prestação do serviço de táxi adaptado deverá ser feita por veículos adaptados com plataforma elevatória na extremidade traseira ou lateral, conforme planta do equipamento a ser aprovada pelo órgão municipal competente, bem como conter as seguintes características:

I - identificação mediante afixação de adesivo do símbolo indicativo universal de sua utilização por pessoas portadoras de deficiência física, na traseira e tampa frontal;

II - ter capacidade para transportar até dois acompanhantes, além do motorista;

**Parágrafo único.** Todos os motoristas deverão comprovar a participação em curso específico sobre transporte de pessoas com necessidades especiais, ministrado por instituição devidamente credenciada.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal, na falta de veículo próprio adaptado, poderá em caráter emergencial contratar o serviço de táxi adaptado para transportar munícipes portadores de necessidades especiais, bem como seus familiares, para localidades dentro e fora do

município de Paraisópolis, seguindo os critérios de avaliação estabelecidos pelo Departamento Municipal Social.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis, aos 25 de setembro de 2009.

**SÉRGIO WAGNER BIZARRIA**  
**Prefeito Municipal**

**WILLIAN AUGUSTO LECCIOLLI SANTOS**  
**Diretor de Planejamento e Coordenação de Governo**

Certifico que a Lei nº. 2.156, de 25/09/2009 foi publicada na data de 25/09/2009, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima  
Coordenadora de Planej. do Gabinete